I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

05 E 06 NOV. 2026

FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO

A INVENÇÃO DO DIREITO ADUANEIRO

Unidade, autonomia e ensino

Leonardo Branco

Download do material
www.leonardobranco.com.br

REALIZADORES

OURO

PRATA

BRONZE

APOIADORES

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Apresentação dos resultados de uma pesquisa

Projeto de pós-doutorado USP | (Projeto nº 2024/1217)



A CONSTATAÇÃO

Regime, **contencioso**, **cursos de extensão** e **pós-graduação** e **instituições próprios**, e sem disciplina própria na graduação das Faculdades de Direito

O PROJETO 2024

Pós-doutorado na FD-USP, supervisionado pelo Professor José Maria Arruda de Andrade: estruturar uma disciplina de **direito econômico aduaneiro**

BUSCA DAS PREMISSAS

"antes de construir a disciplina, era preciso verificar quais premissas a sua construção exigia, e se elas se sustentavam"

O LIVRO 2026

O relatório final, retomado e ampliado com a disputa em torno da **autonomia do Direito Aduaneiro**

REALIZADORES

OURO

PRATA

BRONZE

APOIADORES

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

É possível falar em autonomia do Direito Aduaneiro?

Acepções de autonomia

O Direito Aduaneiro é **autônomo**?
Insuficiência de responder apenas "sim" ou "não": a questão se refere a diferentes dimensões da "autonomia"

AUTONOMIA do Direito Aduaneiro

(i) Legislação e ensino
existe legislação especial e a matéria está presente no ensino

(ii) Estatuto científico
o conhecimento que descreve essas normas tem estatuto científico próprio

(iii) Sistema próprio
as normas formam um sistema próprio

(iv) Prevalência dos princípios
os princípios aduaneiros devem prevalecer na solução dos casos

Proposições independentes:
provar uma não prova as demais

REALIZADORES
ALDA
IPDA
OURO
DANIEL, DINIZ & BRANCO
MARTINELLI
PRATA
PINHEIRO NETO
SMA
SÁ MALTA
UNAFISCO
BRONZE
FRAU
HILL&PIERI
MANUCCI
Trench Rossi Watanabe
Bichara
APOIADORES
AMEC@MEX
APET
OAB
SINDASP

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Abordagem

Natureza, unidade, autonomia e ensino

Parte I
Natureza

O que muda quando um problema concreto obriga a dizer o que é aduaneiro?

qualificação pelo conteúdo e finalidade da norma, natureza jurídica, regime jurídico e justificativa

Parte II
Unidade

Os institutos reunidos sob o nome Direito Aduaneiro mantêm entre si relações juridicamente estruturadas?

interseção, domínios vizinhos, organização interna, unidade relacional

Parte III
Autonomia

Quais são os atributos da autonomia? Quais são as disputas em torno do seu estatuto científico?

paralelo tributário, sentidos e função da autonomia

Parte IV
Ensino

Oque o estudante deve aprender a fazer diante de um problema aduaneiro?

ensino, aprendizado e forma curricular

Natureza Unidade Autonomia Ensino

REALIZADORES
ALDA IPDA
OURO
DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira
MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA
agesbeo
PINHEIRONETO ADVOGADOS
SMA SÁ MALTA
UNAFISCO NACIONAL
BRONZE
ADAU
FRAU
HILL&PIERI
MANUCCI
Trench Rossi Watanabe
Bichara
APOIADORES
AMEC@MEX
APET
MARITIME LAW ACADEMY
OAB
SINDASP
TAX & WOMEN

A pergunta pela natureza jurídica

Tercio Sampaio Ferraz Junior (capítulo 2)

TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR *"Essas classificações se constroem para o domínio prático das questões de decidibilidade de conflitos (...). Não são descrições de substâncias, mas* ***conceitos operacionais para agir regularmente****"*

investigação de essências	natureza do objeto	→ normas aplicáveis	⊖
uso de um topos	normas que disciplinam a situação	→ **natureza jurídica**	✓

A natureza jurídica de uma situação é dada pelas normas que a disciplinam

SILÊNCIO DO LEGISLADOR SOBRE A QUALIFICAÇÃO

Natureza fundamentada pela interpretação do ***conteúdo*** *e da* ***finalidade da norma***

CARÁTER NORMATIVO (REGIME JURÍDICO)

A classificação só tem caráter normativo *"se das classificações resulta um* ***regime jurídico***

REALIZADORES ALDA IPDA
OURO DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira · MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA agesbeo · PINHEIRONETO ADVOGADOS · GALVÃO VILANI, NUNARO, ZANGIACOMO E BARDELLA ADVOGADOS · SMA SÁ MALTA · UNAFISCO NACIONAL
BRONZE ADAU · FRAU · HILL&PIERI · MANUCCI · Trench Rossi Watanabe · Bichara
APOIADORES AMEC@MEX · APET · MARITIME LAW ACADEMY · OAB · SINDASP · TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Natureza: o caso da prescrição intercorrente administrativa

Lei nº 9.873/1999

Questão prévia de qualificação

Processo administrativo paralisado por mais de 3 anos

Exclui processos de natureza tributária

CRITÉRIO | Tema n. 1.293 (STJ): Norma infringida visa **primordialmente** ao

- **Controle do trânsito internacional de mercadorias**
- **Regularidade do serviço aduaneiro**

Ainda que que reflexamente colabore para a fiscalização dos tributos

NÃO SERVEM DE CRITÉRIO

- ⊖ nome da multa
- ⊖ órgão que a aplica
- ⊖ rito
- ⊖ forma pecuniária

Ocultação, mediante fraude ou simulação (art. 23, V) → "**Dano ao Erário**" → Perdimento (§ 1º) → Mercadoria não localizada, consumida ou revendida: **multa equivalente ao valor aduaneiro** (§ 3º)

Natureza | Unidade | Autonomia | Ensino

REALIZADORES
ALDA IPDA
OURO
DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira
MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA
agesbeo
PINHEIRONETO ADVOGADOS
SMA SÁ MALTA
UNAFISCO NACIONAL
BRONZE
ADAU
FRAU
HILL&PIERI
MANUCCI
Trench Rossi Watanabe
Bichara
APOIADORES
AMEC@MEX
APET
MARITIME LAW ACADEMY
OAB
SINDASP
TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

A requalificação da multa substitutiva do perdimento

Capítulo 2 | Art. 23, V e § 2º, do Decreto-Lei n. 1.455/1976 e art. 113 do CTN

APARÊNCIAS QUE FAVORECERIAM A "TESE DA NATUREZA TRIBUTÁRIA"

Receita Federal e rito do Decreto n. 70.235/1972	forma pecuniária, de vulto frequentemente expressivo	identificação do sujeito passivo comprometida	estrutura não raro montada para vantagem fiscal	motivo do agente (*motivação*)

MOTIVO DO AGENTE *motivação*
evasão de tributos, ocultação de capacidade contributiva ou contorno de regimes de habilitação

não se confunde com

*o Tema 1.293 vincula a natureza à **finalidade***

FINALIDADE DA NORMA *justificação*
o controle do comércio exterior, contra o qual se dirige a fraude que o tipo descreve

1. **Perdimento**: a multa o substitui e se mede pelo valor aduaneiro
2. **Cumulação** com tributos e multas de ofício, sem consunção
3. **Súmula CARF n. 160**: independe de prejuízo à arrecadação
4. **Exportação**: o § 3º alcança operação desonerada/não tributada
5. **Tipo do art. 23, V**: não exige vantagem fiscal
6. **Origem**: aperfeiçoar a legislação aduaneira (MP n. 66/2002)
7. **Interposição presumida (§ 2º)**: indiferente à evasão
8. **CTN, art. 113, § 2º**: falta o interesse de arrecadar ou fiscalizar

É possível se falar em uma NATUREZA ADUANEIRA: pune-se a fraude contra o **CONTROLE DO COMÉRCIO EXTERIOR**, não o ânimo de inadimplir

Natureza Unidade Autonomia Ensino

REALIZADORES OURO PRATA BRONZE APOIADORES

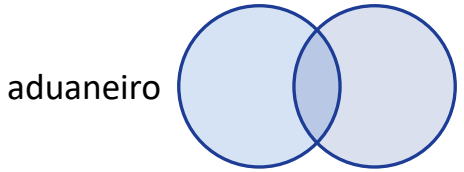
I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

A insuficiência da imagem da “intersecção”

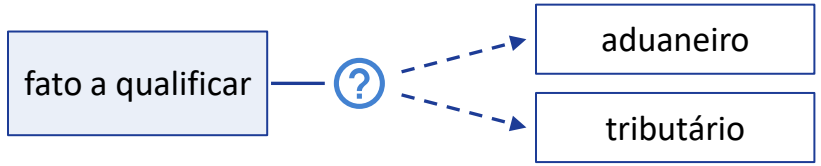
Capítulo 3

A relação entre os dois ramos (aduaneiro e tributário) *“não é de continência, mas de intersecção”*

1 Duas hipóteses de naturezas diferentes



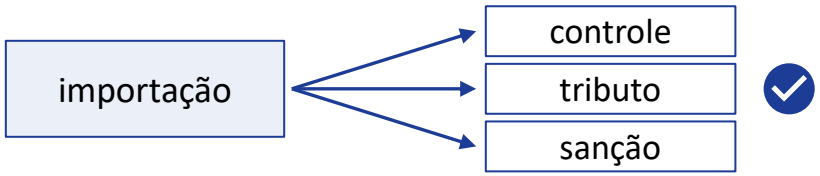
boa parte pode ser



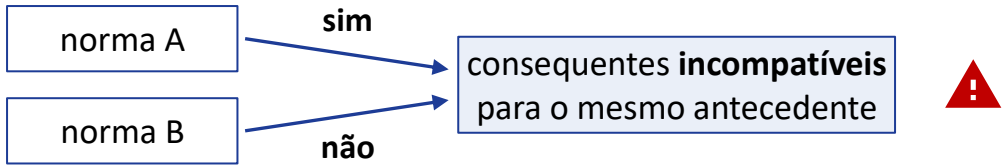
INTERSEÇÃO o conteúdo estaria nos dois ramos ao mesmo tempo
Um estado de “*flutuação quântica*”?

INCERTEZA DE ENQUADRAMENTO falta qualificar o fato

2 Coexistência ou antinomia



COEXISTÊNCIA consequentes **compatíveis** para o mesmo antecedente



ANTINOMIA mesma situação e mesma consequência, respostas opostas

Na multa, a dúvida era anterior: **como qualificar o antecedente**

Natureza **Unidade** Autonomia Ensino

REALIZADORES ALDA IPDA
OURO DANIEL, DINIZ & BRANCO MARTINELLI
PRATA PINHEIRONETO SMA SÁ MALTA UNAFISCO
BRONZE FRAU HILL&PIERI Trench Rossi Watanabe Bichara
APOIADORES

Da interseção às relações entre regimes

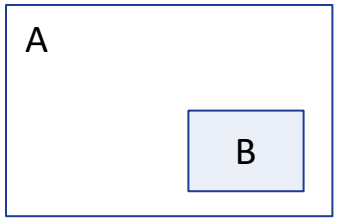
Capítulo 3

3 Relações que o direito positivo estabelece



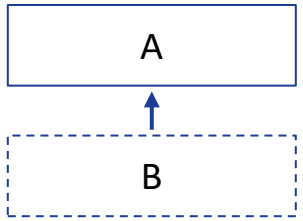
Remissão

uma norma manda aplicar a outra



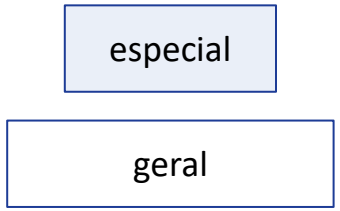
Incorporação

um regime absorve o outro por referência



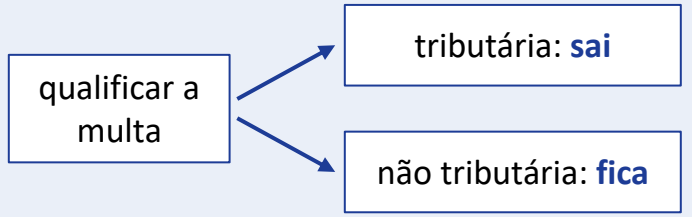
Aplicação supletiva

um regime cobre o que o outro não regula



Especialidade

regula de outro modo o caso particular



Qualificação prévia seguida de exclusão

o caso da multa, diante do art. 5º da Lei n. 9.873/1999

CONCLUSÃO | A imagem *"é **insuficiente** e **empobrecedora**: indica uma área de contato, mas não esclarece, por si só, quais normas regem cada aspecto do caso e por quê"*

REALIZADORES ALDA IPDA
OURO DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira · MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA agesbeo · PINHEIRONETO ADVOGADOS · GALVÃO VILANI, NUNARO, ZANGIACOMO E BARDELLA ADVOGADOS · SMA SÁ MALTA · UNAFISCO NACIONAL
BRONZE ADAU · FRAU · HILL&PIERI · MANUCCI · Trench Rossi Watanabe · Bichara
APOIADORES AMECOMEX · APET · MARITIME LAW ACADEMY · OAB · SINDASP · TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

As relações do recorte aduaneiro com os domínios vizinhos

Capítulo 3

recorte aduaneiro

Direito Tributário

contato sem continência

~~tributos~~
controle
restrições
deveres

***Teste de Sortheix**: o resto subsiste*

não se esgota no Tributário, sem que isso prove autonomia

Direito Administrativo

qualificações em níveis diferentes

a mesma relação
- administrativa — *quanto à espécie*
- aduaneira — *quanto à função*

a descrição como **especialização administrativa** continua sustentável

Direito Econômico

enquadramento de método e currículo

medidas aduaneiras como intervenções sobre o domínio econômico (Eros Grau)

fluxos | proteção
defesa comercial | facilitação

como *método* e não ramo: Estado **regulador**, **fiscalizador**, **planejador** e **incentivador**

Comércio Internacional

influência recíproca

valoração (art. VII)

comércio ⇄ aduana

tarifas no Sistema Harmonizado

um regime condiciona o outro sem contê-lo; **a pertença fica sem resposta**

Natureza — **Unidade** — Autonomia — Ensino

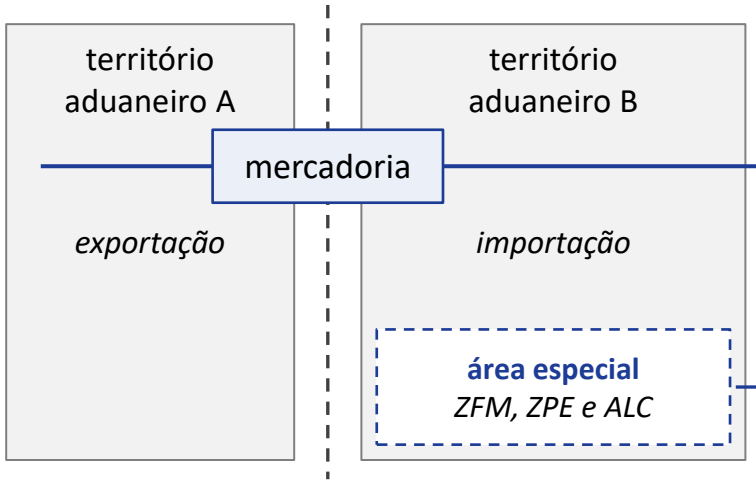
REALIZADORES
ALDA IPDA
OURO
DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira
MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA
agesbec
PINHEIRONETO ADVOGADOS
GALVÃO VILLANI, NAVARRO, ZANGIACOMO E BARDELLA ADVOGADOS
SMA SÁ MALTA
UNAFISCO NACIONAL
BRONZE
ADAU
FRAU
HILL&PIERI
MANUCCI
Trench Rossi Watanabe
Bichara
APOIADORES
AMECOMEX
APET
MARITIME LAW ACADEMY
OAB
SINDASP
TAX & WOMEN

A organização interna do Direito Aduaneiro (Capítulo 4)

CLASSIFICAÇÃO, ORIGEM, VALOR e **REGIME** só fixam o tratamento de cada operação em conjunto

3 PRESSUPOSTOS OU ELEMENTOS BÁSICOS DO DIREITO ADUANEIRO

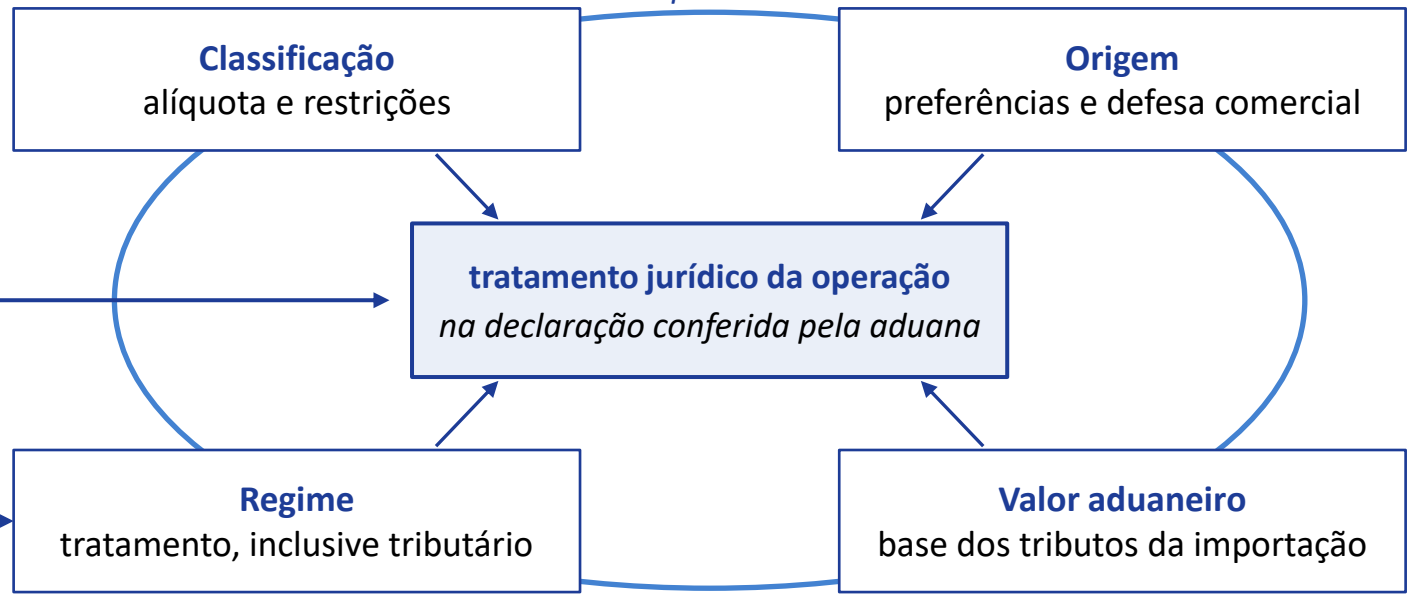
BASALDÚA: território (definido pelo sistema de restrições que nele vigora), mercadoria e importação/exportação



4 CATEGORIAS RELACIONAIS DO DIREITO ADUANEIRO

(fixadas mercadoria por mercadoria, operação por operação)

cada uma depende das demais



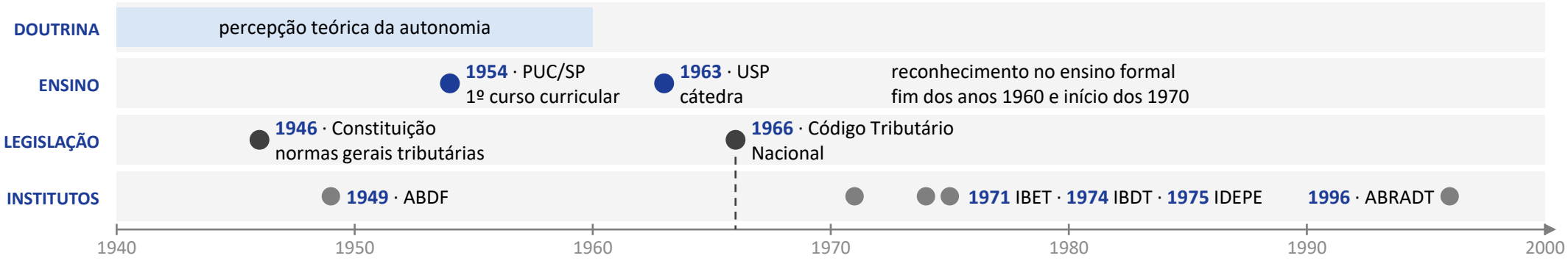
O conjunto não é mera ***coleção mosaica*** mas UNIDADE RELACIONAL: compreendê-lo exige **reconstruir as relações entre os institutos**

Natureza **Unidade** Autonomia Ensino

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

O paralelo com a formação do Direito Tributário

Capítulo 5



TRÊS PLANOS DE EXUBERÂNCIA

legislação, **doutrina** e **ensino**, *Complementares, mas* ***não necessariamente concomitantes***

A BUSCA PELA "CATEGORIA CENTRAL"

No Tributário, a **obrigação tributária**; no Aduaneiro, os candidatos permanecem em disputa: o **controle aduaneiro,** a **relação jurídico-aduaneira sem natureza obrigacional** (Solon Sehn) e a **obrigação aduaneira** (Baldomir Sosa)

"O paralelo não permite concluir que o Direito Aduaneiro esteja repetindo com atraso a trajetória tributária", porque *"a ancoragem constitucional é pontual, não houve codificação, a presença curricular na graduação ainda é incipiente"*

REALIZADORES
OURO
PRATA
BRONZE
APOIADORES

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Os sentidos de autonomia na literatura aduaneira clássica

Capítulo 5: Basaldúa, González Bianchi e Sehn

Ricardo Xavier Basaldúa

Argentina

cinco espécies

legislativa *código*	**jurisdicional** *tribunais*	**didática** *cátedras*	**jurídica** *conjunto orgânico de normas*

autonomia científica, o pressuposto

"Todas esas autonomías parten en realidad de un supuesto previo, la autonomía científica del Derecho aduanero"

Pablo González Bianchi

Uruguai

posição dinâmica

"No existe duda" — *"va posiblemente en camino de serlo"*

didática + **legislativa** → **autonomia**

"autonomía didáctica en el caso de que una rama del derecho tenga programas de estudio y cátedras especializadas" (p. 102)

Solon Sehn

Brasil

espécie única

direito positivo, *"unidade lógica e indecomponível"*

↓

"toda autonomia, assim, é apenas científica ou dogmática"

↓

"não há dúvidas da autonomia dogmática jurídica do direito aduaneiro"

Como reconhece Sehn, *"cada concepção tem premissas metodológicas distintas"*: a escolha entre essas classificações define, antes de qualquer exame da matéria, **o que contará como prova da autonomia**

REALIZADORES ALDA IPDA
OURO DANIEL, DINIZ & BRANCO ADVOGADOS MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA PINHEIRO NETO ADVOGADOS SMA SÁ MALTA UNAFISCO NACIONAL
BRONZE ADAU FRAU HILL&PIERI MANUCCI ADVOGADOS Trench Rossi Watanabe Bichara ADVOGADOS
APOIADORES AMEC@MEX APET MARITIME LAW ACADEMY OAB SINDASP TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Institucionalização como problema distinto da autonomia

Capítulo 6

NO PLANO INTERNACIONAL

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION
ORGANISATION MONDIALE DES DOUANES

PICARD — padrões profissionais

incu — INTERNATIONAL NETWORK OF CUSTOMS UNIVERSITIES — rede de universidades

23 programas universitários reconhecidos pela OMA por seguirem os seus padrões profissionais

em 12 países; **nenhum no Brasil**; na América Latina, só Costa Rica e Uruguai

predominam administração, gestão e políticas aduaneiras; um único *Master of Customs Law*, de 2020

NO BRASIL

ENTIDADES	ABEAD — Associação Brasileira de Estudos Aduaneiros: MG **2009** (Fernando Pieri Leonardo)	IPDA — Instituto de Pesquisas em Direito Aduaneiro: SP 2023 (Leonardo Branco)	IASP — Instituto dos Advogados de São Paulo: SP 2024 (Leonardo Branco)	OAB: Comissões Aduaneiro e Comex	ALDA — Conocimiento Aduanero Sin Fronteras: 2026 (Andrés Varela)
EXTENSÃO E ESPECIALIZAÇÃO	unicuritiba centro universitário: Especialização, 2009 (Rosaldo Trevisan)	Instituto Brasileiro de Direito Tributário: Extensão, 2021 (José Maria/Leonardo Branco)	APET: Extensão, 2023 (Solon Sehn)	PUC Minas: Especialização (Rodrigo Mineiro)	Mackenzie: Especialização 2025 (Leonardo Branco)
MESTRADO, DOUTORADO E PESQUISA	Católica: 2021 - 1ª disciplina em mestrado e Grupo Pesquisa, (Rosaldo Trevisan)	UFMG: Grupo de pesquisa do prof. Onofre Alves Batista Júnior	2025 Pós Stricto Direito Econômico Aduaneiro, FD-USP (José Maria Arruda)		
GRADUAÇÃO	Mackenzie	nenhum componente denominado Direito Aduaneiro			

presença institucional — *não se infere* → **autonomia científica**

presença rarefeita — *não se infere* → **falta de autonomia**

Pierre Bourdieu: **reconhecimento social** não equivale a validade epistemológica

Natureza · Unidade · **Autonomia** · Ensino

REALIZADORES: ALDA, IPDA, Faculdade de Direito Universidade de São Paulo DEF - Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário

OURO: Daniel, Diniz & Branco Advocacia Tributária e Aduaneira; Martinelli Advogados

PRATA: ageabeo; Pinheiro Neto Advogados; Galvão Villani, Nunes, Zangiacomo e Sardella Advogados; SMA Sá Malta; Unafisco Sindical Nacional

BRONZE: ADAU; FRAU; Hill & Pieri advogados; Manucci Advogados; Trench Rossi Watanabe; Bichara Advogados

APOIADORES: AMEC@MEX; APET; Maritime Law Academy; OAB Comissão de Direito Aduaneiro; SINDASP; Tax & Women

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

O alcance das razões pedagógicas

Capítulo 7

Stephen Toulmin

a especialização traz o risco de que o rigor degenere em rigidez (p. 162)

atenção seletiva

alternativa — **recorte** — alternativa

as alternativas ficam ao alcance

antolhos

alternativa — **recorte** — alternativa

as alternativas somem de vista

*"(...) uma coisa é a **atenção seletiva**; outra, os **antolhos**"* (p. 163)

CONDIÇÕES DE DESENHO: USOS DOS ARGUMENTOS

1 manter abertos os enquadramentos alternativos dos problemas
2 ensinar também onde a qualificação aduaneira não se aplica

Edgar Morin

a disciplina institui a divisão e a especialização do trabalho (p. 166)

as partes
conteúdos de cada ramo

das partes ao todo →
← *e do todo às partes*

o todo
o problema aduaneiro

"(...) o que está além da disciplina é necessário à própria disciplina (...)"

CRITÉRIO PARA AVALIAR O PROGRAMA

ensinar as ligações entre os problemas aduaneiros e os ramos de que provêm as suas categorias

Há **razão pedagógica suficiente** para a disciplina própria na graduação, **desde que** cumpridas as duas condições

Natureza — Unidade — Autonomia — **Ensino**

REALIZADORES
ALDA IPDA
OURO
DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira
MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA
agesbeo
PINHEIRONETO ADVOGADOS
GALVÃO VILLANI, NAVARRO, ZANGIACOMO E BARDELLA ADVOGADOS
SMA SÁ MALTA
UNAFISCO NACIONAL
BRONZE
ADAU
FRAU
HILL&PIERI
MANUCCI
Trench Rossi Watanabe
Bichara
APOIADORES
AMEC@MEX
APET
MARITIME LAW ACADEMY
OAB
SINDASP
TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Entre obrigatoriedade, optatividade e integração curricular

Capítulo 8

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS *"As diretrizes não condicionam a criação do componente à demonstração prévia de autonomia científica do conteúdo"* | Autonomia universitária

ESCOLHA DO LIVRO

Distribuição coordenada

pelos componentes existentes

A articulação depende de mecanismos de coordenação; cada instituto fica na sua tradição

Não se demonstrou que a disciplina própria produza melhor aprendizagem

Disciplina obrigatória

componente próprio para todos

Objeto permanente; impõe frequência a todos e pode deslocar conteúdos

Exigiria provar que integra a formação de todo bacharel, ***"premissa não estabelecida neste livro"***

Disciplina optativa

componente próprio eletivo

Objeto permanente, com objetivos, prática e avaliação próprios, após os obrigatórios de que depende

Corresponde à razão pedagógica se mantiver as duas condições

REALIZADORES ALDA IPDA
OURO DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA agesbec PINHEIRONETO ADVOGADOS GALVÃO VILANI, NUNARO, ZANGIACOMO E BARDELLA ADVOGADOS SMA SÁ MALTA UNAFISCO NACIONAL
BRONZE ADAU FRAU HILL&PIERI MANUCCI Trench Rossi Watanabe Bichara
APOIADORES AMEC@MEX APET MARITIME LAW ACADEMY OAB SINDASP TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

Conclusões

Disputas em torno da invenção do direito aduaneiro

Unidade relacional

basta para tratar a matéria como **objeto dogmático inteligível**

Autonomia científica

não demonstrada,
"o que não equivale a refutá-la"

Especialização administrativa

continua sustentável, tanto quanto a descrição como domínio individuado

O QUE FALTA PARA A AUTONOMIA CIENTÍFICA

distinguir a matéria do **Direito Administrativo** (p. 188)

- **uma categoria organizadora**
 o controle designa uma função
- **uma teoria da relação aduaneira**
 difere da de polícia e da de fomento, ou só as especifica?
- **princípios próprios**
 a concretização setorial de princípios gerais não basta

e, antes, pôr à prova a individuação: a unidade ordena a exposição dogmática completa?

RAZÃO PEDAGÓGICA

sem depender da autonomia científica

articulação de conhecimentos que os problemas exigem → **disciplina optativa** na graduação

1. percorrer as relações que dão **unidade à matéria**
2. confrontar as **qualificações rivais**
3. reconhecer quando é preciso **ultrapassar as fronteiras**

*"A invenção do Direito Aduaneiro nos torna **responsáveis pelas escolhas** que delimitam o seu ensino"*

REALIZADORES
ALDA IPDA
OURO
DANIEL, DINIZ & BRANCO Advocacia Tributária e Aduaneira
MARTINELLI ADVOGADOS
PRATA
agesbeo
PINHEIRONETO ADVOGADOS
GALVÃO VILANI, NUNARO, ZANGIACOMO E BARDELLA ADVOGADOS
SMA SÁ MALTA
UNAFISCO SINDICAL NACIONAL
BRONZE
ADAU
FRAU
HILL&PIERI
MANUCCI
Trench Rossi Watanabe
Bichara
APOIADORES
AMEC@MEX
APET
MARITIME LAW ACADEMY
OAB
SINDASP
TAX & WOMEN

I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE DIREITO ADUANEIRO

05 E 06 NOV. 2026

FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO

LEONARDO BRANCO

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)
Ex-Conselheiro e Vice-Presidente de turma da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
Sócio do escritório Daniel, Diniz & Branco Advocacia Tributária e Aduaneira
Doutor (*summa cum laude*) pelo Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da USP
Foi pesquisador residente em estágio doutoral na Westfälische Wilhelms-Universität (WWU) de Münster/Alemanha com pesquisa financiada pelo DAAD
Mestre (*summa cum laude*) pelo Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da USP
Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da USP
Presidente do Instituto de Pesquisas em Direito Aduaneiro (IPDA)
Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)
Coordenador da pós-graduação "*Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Internacional*" do Mackenzie (UPM)
Coordenador do curso "*Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Internacional*" do IBDT
Colunista da coluna "*Território Aduaneiro*" da Revista Consultor Jurídico (Conjur)

leonardo.branco@ddtax.com.br • www.leonardobranco.com.br • http://lattes.cnpq.br/9121822927638501

OBRIGADO!

Download do material
www.leonardobranco.com.br

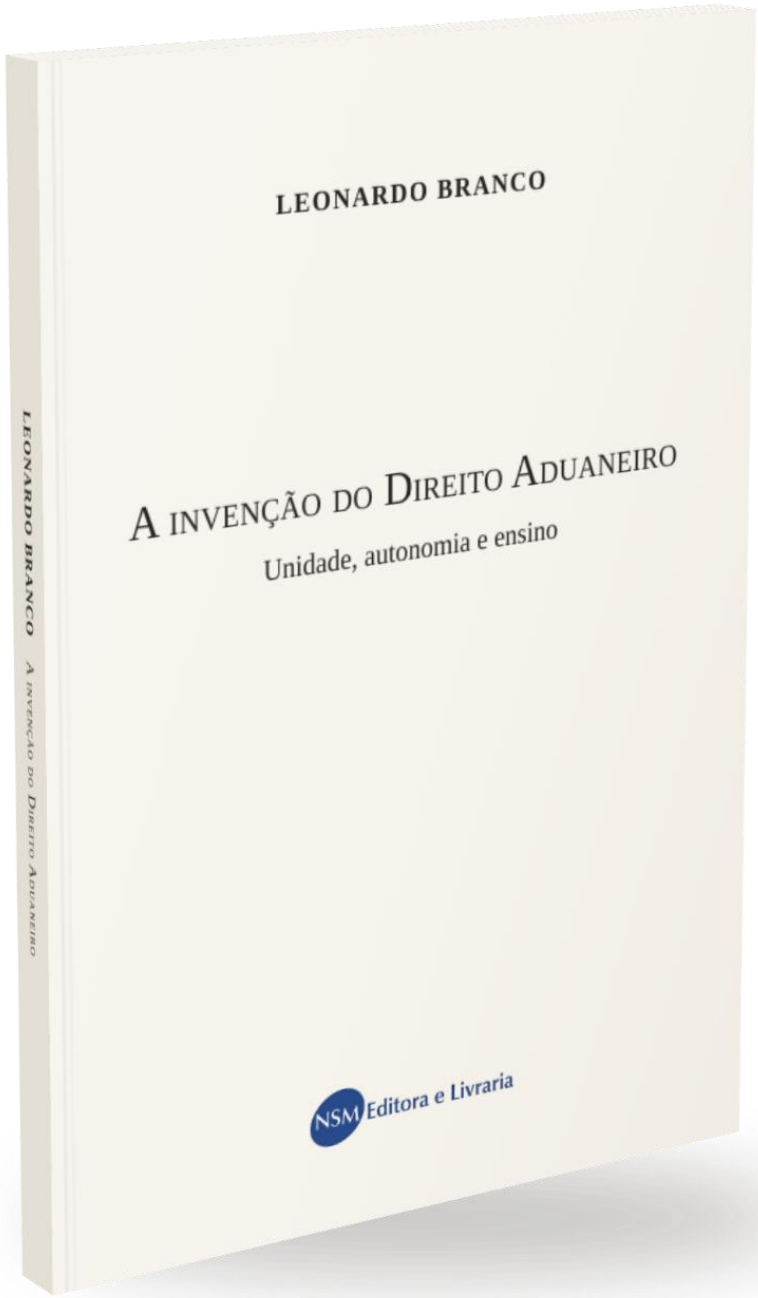
REALIZADORES

OURO

PRATA

BRONZE

APOIADORES



SUMÁRIO

Prefácio – Felipe Chiarello

Prefácio – José Maria Arruda de Andrade

Nota do autor

Índice analítico

Introdução

PARTE I - NATUREZA

Capítulo 1. O recorte aduaneiro e a unidade do ordenamento

Capítulo 2. Natureza jurídica e qualificação aduaneira

PARTE II - UNIDADE

Capítulo 3. As relações do recorte aduaneiro com os domínios vizinhos

Capítulo 4. Coleção mosaica e unidade relacional do Direito Aduaneiro

PARTE III - AUTONOMIA

Capítulo 5. Formação e autonomia do Direito Aduaneiro

Capítulo 6. Institucionalização acadêmica e profissional do Direito Aduaneiro

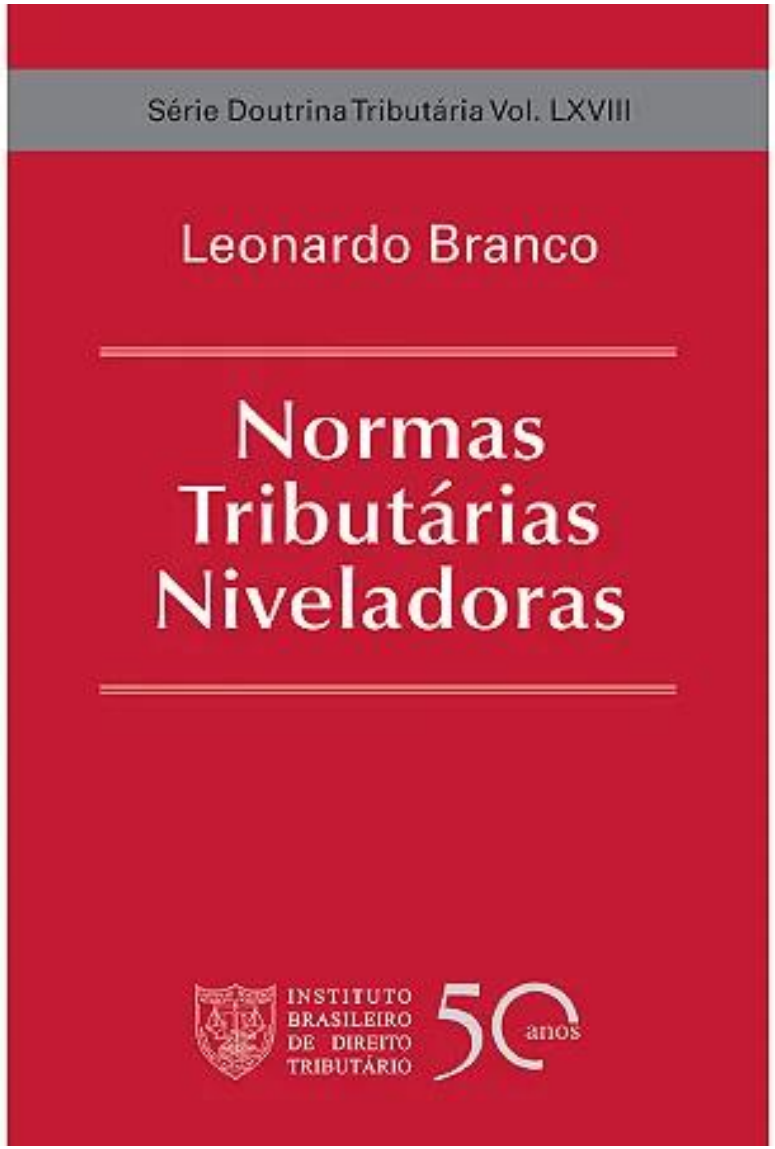
PARTE IV - ENSINO

Capítulo 7. A razão pedagógica para o tratamento integrado do Direito Aduaneiro

Capítulo 8. A organização curricular do Direito Aduaneiro no ensino jurídico brasileiro: possibilidades e restrições

Conclusões

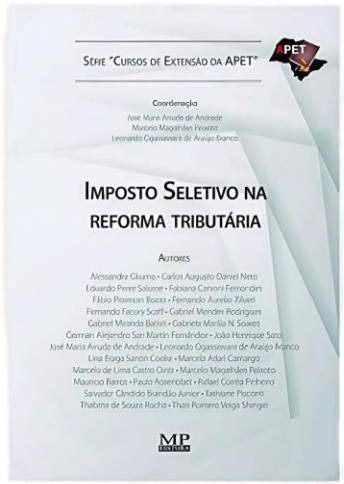
Referências


Série Doutrina Tributária Vol. LXVIII
Leonardo Branco
Normas Tributárias Niveladoras
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
50 anos


TERRITÓRIO ADUANEIRO
TERRITÓRIO ADUANEIRO
TERRITÓRIO ADUANEIRO


Tributação das Atividades Personalíssimas
direito de imagem, pessoa jurídica, esporte, entretenimento, jornalismo e mídias digitais
APET


PIS e Cofins
na teoria e na prática
6ª edição - revista e atualizada
Autores


Sefhe "Cursos de Extensão da APET"
Coordenação
Imposto Seletivo na Reforma Tributária
Autores


Contribuições:
evolução jurisprudencial no CARF, STJ e STF